

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 548, DE 2020

Susta os efeitos da Resolução (RDC) nº 442, de 2 de dezembro de 2020, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que “Dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo Abamectina em produtos agrotóxicos no País, determina medidas de mitigação de riscos à saúde e alterações no registro decorrentes da sua reavaliação toxicológica

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon, tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução nº 442, de 2 de dezembro de 2020, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que “Dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo Abamectina em produtos agrotóxicos no País, bem como determina medidas de mitigação de riscos à saúde e alterações no registro decorrentes da sua reavaliação toxicológica”.

De acordo com o autor, a abamectina deve ter sua venda proibida por ser altamente tóxica. Ressalta, ainda, que a Anvisa já se manifestou pela “*existência de estudos com resultados preocupantes relativos à toxicidade aguda e suspeita de toxicidade reprodutiva (possíveis efeitos sobre a fertilidade e reprodução e sobre o desenvolvimento embrionfetal)* dessa



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214893467800>

substância e de seus metabólitos.”¹ A proposição discorre, ainda, sobre outros estudos que evidenciariam a toxicidade da substância em debate.

Por fim, o autor reconhece a importância do setor agrícola para o Brasil, mas enfatiza que não é razoável colocar a vida e a saúde das pessoas em risco para manter os índices de produção. Ressalta, também, que a “saúde pública deve preponderar sobre os interesses comerciais, de produção ou comercialização tanto dos produtos objeto da ação quanto das produções agrícolas”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última também para análise do mérito da matéria. Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de manifestação do Plenário. Seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon, tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução nº 442, de 2 de dezembro de 2020, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que “Dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo Abamectina em produtos agrotóxicos no País, bem como determina medidas de mitigação de riscos à saúde e alterações no registro decorrentes da sua reavaliação toxicológica”. O autor da matéria afirma que a substância é altamente tóxica, e pode causar problemas para a saúde humana.

¹ Processo 25351.056712/2013-91: Reavaliação toxicológica do ingrediente ativo Abamectina. Conforme citação no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/agendaregulatoria/2017-2020/temas/agrotoxicos/arquivos/tema-3-14.pdf>

Acesso em 08/11/2021
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214893467800>



CD 214893467800

A Abamectina é um produto da fermentação natural da bactéria do solo *streptomyces avermitilis*,. Age interferindo no sistema nervoso e levando a praga à paralisia, por meio de um mecanismo de ação neurotóxico: ligação a receptores GABA de canais de cloro em um sítio de alta afinidade, ativando o canal, ou em um sítio de baixa afinidade, bloqueando o canal.

Além de seu uso como inseticida agrícola ser aprovado no mundo, também é utilizada como medicamento veterinário no controle de parasitas. A ivermectina, outra substância do grupo das avermectinas, é utilizada como medicamento humano.

Atualmente, existem 29 (vinte e nove) produtos autorizados e formulados à base de abamectina, num total de 10 (dez) empresas detentoras de registros. A abamectina tem uso agrícola autorizado no Brasil para as seguintes aplicações:

1. foliar nas culturas de algodão, amendoim, batata, berinjela, café, cebola, citros, coco, cravo, crisântemo, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, maçã, mamão, manga, melancia, melão, morango, pepino, pêra, pêssego, pimentão, rosa, soja, tomate e uva;
2. em bulbilhos de alho;
3. através de tratamento industrial de propágulos vegetativos (mudas) antes do plantio na cultura de cana-de-açúcar;
4. em sementes de algodão, cebola, cenoura, feijão, melão, milho, tomate e soja;
5. em solo na cultura de tomate;
6. em sementes no sulco de plantio para as culturas do algodão e soja; e
7. no sulco de plantio para a cultura de batata.

A Abamectina tem seu uso como pesticida aprovado na Austrália, Brasil, Canadá, Estados Unidos, Japão e União Europeia. Na Europa, durante a última reavaliação da abamectina pela [Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos \(EFSA\) em 2016, concluiu-se](#) que os produtos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214893467800>



* C D 2 1 4 8 9 3 4 6 7 8 0 0 *

contendo Abamectina utilizados como nematicidas nos usos propostos estão de acordo com as exigências de segurança.

Em relação a resíduos, não foram identificados dados faltantes e nem áreas de preocupação. Vários cenários de exposição de operadores e trabalhadores foram aceitáveis com o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado. A Abamectina foi classificada como substância tóxica para a reprodução de categoria 2 e como não carcinogênica e sem potencial de desregulação endócrina.

Nos Estados Unidos, a avaliação de risco mais recente realizada pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (USEPA), em 2017, considerou a Abamectina como não provável de causar câncer em humanos, não mutagênica, não neurotóxica e não tem efeitos no desenvolvimento e nem potencial de desregulação endócrina. A avaliação de risco ocupacional e dietética também não gerou preocupação nos usos recomendados.

No Brasil, o Decreto nº 4.074, de 4 janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802/1989, determina que seja proibido o registro de agrotóxicos considerados: a) mutagênicos; b) carcinogênicos; c) teratogênicos; d) que causem distúrbios hormonais ou que causem danos ao aparelho reprodutor; f) cujas características ou cujo uso causem danos ao meio ambiente, de acordo com critérios estabelecidos em normas complementares editadas pelo órgão federal de meio ambiente; e) que se revelem mais perigosos para a espécie humana do que os testes em laboratório e estudos científicos tenham sido capazes de demonstrar, de acordo com critérios técnicos e científicos reconhecidos pela comunidade científica.

Ao analisar esses aspectos, a Anvisa manteve o entendimento de que as evidências disponíveis até o momento demonstram que a abamectina não é comprovadamente carcinogênica, mutagênica, desreguladora endócrina ou tóxica para a reprodução ou para o desenvolvimento embriofetal. Em síntese, a substância é segura para o uso nos termos autorizados pela Anvisa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214893467800>



* CD214893467800*

Isso posto, voto pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 548, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

2021-17531

